



Propriedade

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

# ÍNDICE

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
<b></b>
Portarias de condições de trabalho:
<b></b>
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
- Acordo de empresa entre a HPEM - Higiene Pública, EEM e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional - Alteração
Decisões arbitrais:
<b></b>
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
<b></b>
Acordos de revogação de convenções coletivas:
Jurisprudência:
<b></b>

# Organizações do trabalho:

# Associações sindicais:

I – Estatutos:	
Sindicato da Manutenção do Metropolitano - SINDEM - Alteração	169
SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração	169
União dos Sindicatos Independentes - USI - Alteração	170
II – Direção:	
Sindicato da Manutenção do Metropolitano - SINDEM	171
- União dos Sindicatos do Distrito de Beja/CGTP-IN	171
· SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços	172
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
· Associação Nacional de Centros de Inspecção Automóvel (ANCIA) - Alteração	173
II – Direção:	
· APEPE - Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade Exterior	174
Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe	174
· Associação Portuguesa de Seguradores - Substituição	174
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
Hospital de Cascais Dr. José de Almeida	175
SANOFI - AVENTIS - Produtos Farmacêuticos, L. <sup>da</sup> - Alteração	183
INVICTAAMBIENTE - Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, SA - Alteração	184
Metro do Porto, SA - Alteração	184
II – Eleições:	
Hospital de Cascais Dr. José de Almeida	185
Caixa Geral de Depósitos - Substituição	186
TAD Portugal SA Substituição	107

# Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:	
- Águas da Região de Aveiro - ADRA	186
- Câmara Municipal de Castelo de Paiva	186
- Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	187
- Câmara Municipal de Vagos	187
- Câmara Municipal de Vale de Cambra	187
- PAINTYES - Sociedade Portuguesa de Pintura, SA	187
- Porcelanas da Costa Verde, SA	187
II – Eleição de representantes:	
•••	
Conselhos de empresa europeus:	
<b></b>	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
<b></b>	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
Catálogo Nacional de Qualificações	189
1. Integração de novas qualificações	190

## Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
  - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

#### Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS
<b></b>
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS
PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO 
PORTARIAS DE EXTENSÃO
CONVENÇÕES COLETIVAS

# Acordo de empresa entre a HPEM - Higiene Pública, EEM e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional - Alteração

Alteração para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 479.º do Código do Trabalho - Apreciação relativa à igualdade e não discriminação.

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 35 de 22 de Setembro de 2012.

Para efeitos do disposto no artigo 492.º do Código do Trabalho a presente alteração aplica-se cerca de 300 trabalhadores, sendo o âmbito de aplicação geográfica o concelho de Sintra e o âmbito de actividade da empresa o constante do CAE 81292 (outras actividades de limpeza).

#### Cláusula 70.ª

#### (Faltas para assistência a familiares)

- 1- Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho, até 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente ao cônjuge, ou pessoa em comunhão de vida e habitação, a ascendente ou afim na linha recta e ainda a descendente, adoptados ou a enteados menores de 12 anos.
- 3- Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 12

anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.

Sintra, 4 de Janeiro de 2013.

Pela HPEM - Higiene Pública, EEM:

*Pedro Tavares Rodrigues*, na qualidade de vogal do conselho de administração.

*Nuno Ricardo Dinis de Abreu*, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional:

Francisco José dos Santos Braz, presidente, membro da direcção nacional e mandatário por efeito do disposto no artigo 48.º n.º 1, dos estatutos do STAL, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2011.

Isabel Maria Gabriel Rosa Amor, na qualidade de mandatária.

Depositado a 17 de janeiro de 2013, a fl.133 do livro n.º 11, com o n.º 4/2013, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

# DECISÕES ARBITRAIS

•••

# AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

# ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

# JURISPRUDÊNCIA

• • •

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

# I - ESTATUTOS

# Sindicato da Manutenção do Metropolitano - SINDEM - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 5 de dezembro de 2012 com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 37 de 8 de outubro de 2008.

#### Artigo 12.º-B

- 1- O exercício do direito de tendência é regulado pela seguinte forma:
- 2- As tendências sindicais podem usar siglas e símbolos gráficos próprios, desde que não confundíveis com os do sindicato.
- 3- Cada tendência adoptará a forma de organização e modo de funcionamento que entender. As tendências têm direito a reunir nas instalações do sindicato e a serem ouvidas pelos órgãos sociais do SINDEM.
- 4- As tendências podem divulgar livremente os seus pontos de vista aos associados, designadamente, através da distribuição dos seus meios de propaganda, bem como apresentar moções e listas próprias candidatas aos corpos gerentes, com observância do estabelecido nestes estatutos.
- 5- Para o exercício do direito de tendência aqui regulado, os associados, após a constituição formal em tendência, deverão comunicar esse facto ao presidente da assembleia geral, com a indicação dos respectivos representantes.

Registado em 10 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 152 do livro n.º 2.

# SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral em 9 e 15 de dezembro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36 de 29 de setembro de 2012.

### Artigo 91.º

As listas de candidaturas às eleições do SINPROFARM podem ser propostas:

- a) ......b) .....
- c) Pelas tendências devidamente constituídas nos termos do respetivo regulamento que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

#### ANEXO I

# Regulamento das tendêncais

#### Artigo 1.º

#### Direito de organização

- 1- Aos associados do SINPROFARM é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais, ou correntes de intervenção.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva da assembleia geral.

#### Artigo 2.º

#### Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção social, filosófica, ideológica ou de opinião e intervenção, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SINPROFARM.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SINPROFARM, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competência exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários desta.

# Artigo 4.º

#### Organização interna

A organização interna das tendências é da sua exclusiva competência.

#### Artigo 5.°

#### Constituição

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia geral e assinada por todos os associados que a integram, com a indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

#### Artigo 6.°

#### Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos associados do SINPROFARM.

#### Artigo 7.°

#### Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

#### Artigo 8.º

#### Direitos e deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- As tendências têm o direito consignado na alinea *e*) do n.º 1 do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa, em toda a sua abrangência e, designadamente, o de:
- *a)* Obrigar a emissão de pronúncia da direção do SINPRO-FARM sobre tema ou assunto que entenderem de relevante interesse político-sindical.
- b) Solicitar reuniões com, pelo menos, dois elementos da direção, sobre tema ou assunto que entenderem de relevante interesse político-sindical.
  - c) Exprimir as suas posições nas assembleias gerais do

#### SINPROFARM.

- d) Definir, antecipadamente, um ponto de discussão na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias da assembleia geral, salvo oposição de uma maioria de 70 % dos associados presentes.
- e) Propor listas para as eleições aos órgãos estatutários, nos termos fixados nestes estatutos.
- f) Usar as instalações do SINPROFARM, desde que o solicitem à direção, com a antecedência de 48 horas, não podendo, contudo, resultar dessa utilização, prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais do sindicato.
- 3- Para realizar os fins da democracia sindical, deve, nomeadamente, as tendências:
- *a)* Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINPROFARM
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação politico-sindical, de esclarecimentos dos princípios ao socialismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- d) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o SINPROFARM.

Registado em 15 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 152 do livro n.º 2.

# União dos Sindicatos Independentes - USI - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral em 5 de dezembro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, 1.ª Série, de 22 de fevereiro de 2009.

# Projecto de proposta de revisão dos estatutos da USI publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 7/2009, de 22 de Fevereiro

#### Artigo 15.°

#### Composição

- 1- A assembleia geral é constituída por todas as organizações sindicais filiadas, representadas pelos seus elementos devidamente credenciados.
- 2- Cada associação sindical filiada até 1000 associados, tem direito a eleger um membro representante para a assembleia geral. De 1001 a 2000 associados 2 representantes; de 2001 a 3000 3 representantes; de 3001 a 4000 4 representantes e assim sucessivamente.
- 3- A assembleia geral é representada pela mesa da assembleia geral, eleita em lista conjunta com todos os órgãos sociais.
- 4- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente.

#### Artigo 17.º

#### Funcionamento da assembleia geral

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas, salvo disposição expressa em contrário, por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada organização sindical filiada um voto por cada representante a que tenha direito nos termos dos estatutos.
  - 2- (igual).
  - 3- (igual).
  - 4- (igual).
  - 5- (igual).
  - 6- (igual).
  - 7- (igual).
  - 8- (igual).

### 9- (igual).

## Artigo 18.º

# Convocação da assembleia geral

- 1- As reuniões da assembleia geral têm lugar mediante convocatória escrita, da respectiva mesa, expedida com a antecedência mínima de 15 dias para cada sindicato filiado e publicada em jornal de grande circulação nacional.
- 2- Eliminado (pelo que se deverá proceder à consequente renumeração 3 passa a 2, 4 passa a 3, 5 passa a 4 e 6 passa a 5).

Registado em 14 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 152 do livro n.º 2.

# II - DIREÇÃO

# Sindicato da Manutenção do Metropolitano - SINDEM

Direcção do Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM) - eleição em 5 de dezembro de 2012 para mandato de 3 anos.

Presidente	Luís Carlos Conceição Matias Franco	BI n.º 1224487
Vice presidente	José Carlos Estêvão Silveira	BI n.º 10118643
1.º secretário	Miguel Luís Oliveira Branco	BI n.º 8563757
2.º secretário	Vítor Manuel Garcia Bernardo Coelho	
Tesoureiro	António dos Santos Laires	CU n.º 10760794
1.° vogal	Paulo Jorge Matos Galvão	BI n.º 9581507
2.° vogal	Rita Mafalda Damião Aguiar	BI n.º 12602763
3.° vogal	Stefan Pequito de Almeida	BI n.º 13240092
4.° vogal	António Carlos Henriques Alves	BI n.º 2355270

### União dos Sindicatos do Distrito de Beja/CGTP-IN

Direção eleita em plenário em 8 de dezembro de 2012, para mandato de 4 anos.

# Membros eleitos para a direcção da União dos Sindicatos do Distrito de Beja

#### Quadriénio 2012/2016

António Manuel Gonzalez Pires Patola, carteiro, sócio n.º 28979 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT), contribuinte fiscal n.º 212494058, portador do cartão de cidadão n.º 10574523, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

António Neves Borges, operador de máquinas agrícolas, sócio n.º 1998 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura Florestas e Pecuária, contribuinte fiscal n.º 159254434, portador do bilhete de identidade n.º 4618424, passado em 30 de Junho de 1994 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Carlos Alberto dos Santos, assistente administrativo, sócio n.º 70681 do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, contribuinte fiscal n.º 161115110, portador do bilhete de identidade n.º 4980306-9, passado em 28 de Outubro de 2004 pelo arquivo de identificação de Beja.

Casimiro Manuel Serra Santos, técnico administrativo, sócio n.º 10478 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (CESP), contribuinte fiscal n.º 157761797, portador do cartão de cidadão n.º4735108 passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Delmiro Aureliano Neves Ramos Palma, operário de artes gráficas, sócio n.º 50870 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, contribuinte fiscal n.º 182956202, portador cartão de cidadão n.º 07401232, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Dinis Filipe Canteiro Silva, enfermeiro, sócio n.º 38287 do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, contribuin-

te fiscal n.º 215363868, portador do cartão de cidadão n.º 10867405, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Edgar dos Santos, Enfermeiro, sócio n.º 14488 do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, contribuinte fiscal n.º1377914857, portador do bilhete de identidade n.º 7543908 - 5, passado em 17 de Abril de 2002, pelo arquivo de identificação de Beja.

Florinda Martins Calhega Ribeiro, distribuidora personalizada, sócia n.º 119660 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, contribuinte fiscal n.º178237973, portadora do cartão de cidadão n.º 06240781, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, desenhador, sócio n.º 24977 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, contribuinte fiscal n.º 108120619, portador do cartão de cidadão n.º 4563934, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Inocêncio António Aranha Remexido, montador de pneus, sócio n.º 1269 do STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal/CG-TP-IN, contribuinte fiscal n.º 135664144, portador do cartão de cidadão n.º 4873092, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

João Francisco Alves Calado, técnico de telecomunicações, sócio n.º 5623 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV), contribuinte fiscal n.º 202936929, portador do cartão de cidadão n.º 9817180 passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Joaquina Teresa Pereira Espinho Candeias, auxiliar de acção educativa, sócia n.º 55424 do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, contribuinte fiscal n.º 112507069, portador do bilhete de identidade n.º 6286411 - 4, passado em 27 de Abril de 2006 pelo arquivo de identificação de Beja.

José Francisco Pereira Beijinho, mecânico qualificado Renault, sócio n.º 60648 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul, contribuinte fiscal n.º 185394248, portador do bilhete de identidade n.º 8422231 - 0, passado em 23 de Março de 2004 pelo arquivo de identificação de Beja.

José Miguel Sacramento Ribeiro Nunes Carvalho, operário especializado, sócio n.º 86814 do Sindicato da Industrias Eléctricas do sul e Ilhas (SIESI), contribuinte fiscal n.º 217718035, portador do cartão de cidadão n.º 10086124, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Manuel Nobre Rodrigues Rosa, professor, sócio n.º 11836 do Sindicato dos Professores da Zona Sul, contribuinte fiscal n.º 203782119, portador do cartão de cidadão 9546928, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Maria de Lourdes Dias Fernandes Hespanhol, professora, sócia n.º 75 do Sindicato dos Professores da Zona Sul, contribuinte fiscal n.º 149011318, portador do bilhete de identidade n.º 1282762 - 2, passado em 14 de Agosto de 2006 pelo arquivo de identificação de Beja.

Maria Francisca Efigénio Palma Cruz, funcionária pública, sócia n.º 109883 do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas,

contribuinte fiscal n.º 113258216, portador do cartão de cidadão n.º 6086925 - 9, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Maria Helena Silva Afonso, encarregada de serviços gerais, sócia n.º 45877 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal (CESP), contribuinte fiscal n.º 170011690, portadora do cartão de cidadão n.º 5497736 passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Olinda Maria Bonito da Luz Rosa Soeiro, educadora de infância, sócia n.º 2785 do Sindicato dos Professores da Zona Sul, contribuinte fiscal n.º 143491695, portador do cartão de cidadão n.º 06059643, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Paulo Alexandre Verdú Cascalheira, Mineiro, sócio n.º 1033 do Sindicato dos Trabalhadores da Industria Mineira, contribuinte fiscal n.º 199049947, portador do bilhete de identidade n.º 10097876, passado em 29/01/2004 pelo arquivo de identificação de Beja.

Sérgio Miguel Tomás Dias, mineiro, sócio n.º 1444 do Sindicato dos Trabalhadores das Industria Mineira, contribuinte fiscal n.º 214843610, portador do cartão de cidadão n.º 11347158, passado pelo arquivo de identificação de Beja.

Vasco de Brito Soares Santana, técnico de informática, sócio n.º 11320514 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, contribuinte fiscal n.º 220307822, portador do cartão de cidadão n.º 111320514, passado pelo arquivo de identificação

# SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços

No *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 4, de 29 de Janeiro de 2012, foi publicada a composição da direcção do SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, eleita em 15 de Dezembro de 2011 para um mandato de quatro anos. Decorrente da alteração ao n.º 1 do artigo 38.º dos respectivos estatutos, publicada no citado *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2012, a seguir se procede à publicação da composição, na íntegra, da referida direcção:

### Direção

Efectivos:

Presidente

Luis Manuel Belmonte Azinheira, cartão de cidadão n.º 04888671.

Vice presidente

Luís Alberto da Silva Santos, bilhete de identidade n.º 5330395.

Vogais

Agostinho Alberto Soares Sequeira, cartão de cidadão n.º 02733542.

Amadeu Jesus Pinto, cartão de cidadão n.º 04854714.

António José Silva Santos, cartão de cidadão n.º 05429398.

Carlos Manuel Agostinho de Sousa, cartão de cidadão n.º 04890077.

Carlos Manuel Dias Pereira, cartão de cidadão n.º 04712379.

Carlos Manuel Monteiro Rodrigues, cartão de cidadão n.º 06197608.

Gabriel Marques Silva Sadio, cartão de cidadão n.º 05040432.

Jorge Manuel Ramalho Paulino, cartão de cidadão n.º 05524310.

José António Gonçalves Tavares Lopes, cartão de cidadão n.º 05035297.

José Augusto Santos, cartão de cidadão n.º 3147712.

José Luís Silva Pimenta Diaz, bilhete de identidade n.º 5401903.

Luís Filipe Oliveira Costa, cartão de cidadão n.º 05191156.

Luís Miguel Elias Pereira Fernandes, bilhete de identidade n.º 7265053.

Marina Isabel Moita Campos, cartão de cidadão n.º 12805543.

Paulo Jorge Sim Sim Costa, cartão de cidadão n.º 07016787.

Paulo Manuel Bernardes Moreira, cartão de cidadão n.º 06572052.

Úrsula Fernanda Barbosa Gomes Amorim, bilhete de identidade n.º 10765569.

Vítor Manuel Vicente Coelho, cartão de cidadão n.º 00164458.

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

# I - ESTATUTOS

# Associação Nacional de Centros de Inspecção Automóvel (ANCIA) - Alteração

Alteração de estatutos, aprovada em 19 de dezembro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 17, de 8 de maio de 2012.

#### Artigo 30.°

- 1- O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes em cada ano na sede da associação e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.
- 2- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal é feita com a antecedência mínima de 5 dias.
- 3- Cada membro do conselho fiscal tem um voto e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
- 4- Compete ao presidente a orientação das reuniões podendo, nas suas faltas ou impedimentos, ser substituído pelo vogal que for designado pelo próprio conselho fiscal na sua primeira reunião.
- 5- De todas as reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

### Artigo 35.°

Por infracção das normas estatuárias ou regulamentares, como pela inobservância das deliberações da assembleia geral, ou da direcção, são aplicáveis as seguintes penalidades aos associados:

- 1- Mera advertência;
- 2- Censura;
- 3- Suspensão dos direitos associativos por tempo limitado;
- 4- Irradiação.

Único. As penas dos números 1, 2 e 3 serão aplicadas pela direcção e a do número 4 pela assembleia geral, apenas em caso de grave violação de deveres fundamentais, sendo sempre comunicadas ao associado por carta registada.

#### Artigo 47.º

- 1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral em que haja acordo de três quartas partes dos seus associados na altura inscritos na associação.
- 2- A assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, não podendo os respectivos bens ser distribuídos pelos associados.

Registado em 14 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 114 do livro n.º 2.

# II - DIREÇÃO

# APEPE - Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade Exterior

Eleição da direcção da APEPE - Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade Exterior, eleita em 28 de novembro de 2011, para mandato de 2 anos.

Presidente: Vítor Manuel Francisco Rosa. Vice presidente: Joaquim da Mata Fernandes. Vice presidente: Rui Manuel Arcanjo Mestre. Tesoureiro: António Manuel F. Pissarra Gouveia. Secretário: Fernando Mendes Fragoso Ribeiro.

# Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe

### Direção

Presidente: Fábrica de Conservas «A Poveira», L.<sup>da</sup>, representada por Dr. António Sérgio Alves da Silva Real.

Director: Fábrica de Conservas Pinhais C.ª L.da, representada pelo Dr. António Manuel Freitas Pinhal.

Director: Briosa, Conservas de Pescado, L. da, representada pelo Sr. Elvécio Borges de Souza.

# Associação Portuguesa de Seguradores - Substituição

Na direcção, eleita em 23 de março de 2012, para o mandato de quatro anos e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2012, foi efectuada a seguinte substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º dos estatutos da referida associação:

Assim a Liberty Seguros, SA, representada pelo Dr. José António de Sousa;

Passa a ser representada por:

MetLife - American Life Insurance Company, representada pelo Dr. Oscar Herencia.

# COMISSÕES DE TRABALHADORES

# I - ESTATUTOS

#### Hospital de Cascais Dr. José de Almeida

Estatutos aprovados em 27 de novembro de 2012.

#### Preâmbulo

Os trabalhadores da Parceria Público Privada HPP--Hospital de Cascais Dr. José de Almeida (adiante designado «empresa») sito na Av. Brigadeiro Victor Novais Gonçalves, 2755-009 Alcabideche, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

#### CAPÍTULO I

#### Coletivo dos trabalhadores

# Artigo 1.º

#### Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores vinculados à empresa por contrato de trabalho e constitui o seu órgão deliberativo.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estautos ou de eleger e ser eleito, e de exercer o respetivo mandato na mesma comissão.

#### Artigo 2.º

#### Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT);
- c) A comissão eleitoral.

#### Artigo 3.º

#### Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.°.

### Artigo 4.°

#### Competência do plenário

Compete ao plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 5.°

#### Convocação do plenário

- 1- O plenário pode ser convocado:
- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.
- 2- O plenário convocado nos termos da alínea *b*) só poderá deliberar validamente com a presença de mais de metade dos subscritores da convocatória da reunião.

#### Artigo 6.º

### Prazo para a convocatória

O plenário dos trabalhadores será convocado com a antecedência mínima de 48 horas, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informações da CT e ou enviados por mensagem eletrónica a todos os trabalhadores da empresa com indicação da ordem de trabalhos.

#### Artigo 7.°

#### Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente no mês de Março de cada ano para apreciar a atividade desenvolvida pela CT durante o ano anterior e tratar de outros assuntos relevantes.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.°.

#### Artigo 8.º

#### Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

#### Artigo 9.º

### Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente com base na votação de propostas ou moções que sejam apresentadas pelos trabalhadores da empresa presentes.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação de destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

#### Artigo 10.º

#### Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz -se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
  - 3- É obrigatória a votação por voto secreto para:
  - a) Aprovar ou alterar os estatutos da CT;
- b) Eleger e destituir a comissão de trabalhadores ou a subcomissão de trabalhadores;
- c) Destituir qualquer membro da comissão ou subcomissão de trabalhadores;
- d) Decidir sobre a adesão da CT a qualquer comissão coordenadora.
- 4- O plenário dos trabalhadores, por sua iniciativa ou por proposta da CT, pode decidir o recurso à votação por voto secreto sobre outras matérias que, pela sua natureza, devam ser decididas por esta forma de votação.
- 5- A votação sobre as matérias referidas no n.º 3 é feita de acordo com o previsto na lei e no regulamento eleitoral anexo a estes estatutos.

#### Artigo 11.º

#### Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) Destituição da CT e subcomissão ou de algum ou de alguns dos membros, destas
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

#### Artigo 12.°

#### Realização de plenários no local de trabalho

1- A CT deve comunicar ao empregador, com a antece-

dência mínima de 48 horas, a data, hora e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

2- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão de trabalhadores deve assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

#### CAPÍTULO II

# Natureza, sede, direitos, deveres e garantias da comissão de trabalhadores e dos seus membros

# Artigo 13.º

#### Natureza e sede da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- A CT tem a sua sede de funcionamento no estabelecimento da empresa situado na Av. Brigadeiro Victor Novais Gonçalves, 2755-009 Alcabideche.

#### Artigo 14.º

#### Personalidade e capacidade da comissão de trabalhadores

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério competente pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para prossecução dos seus fins.

# Artigo 15.°

# Direitos da CT

Constituem, nomeadamente, direitos da CT, nos termos da lei e dos presentes estatutos:

- a) Receber do órgão de gestão da empresa todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
  - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de restruturação da empresa, nas alterações das condições de trabalho e nos planos e ações de formação.

#### Artigo 16.º

#### Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Organizar e mobilizar os trabalhadores na defesa dos seus interesses, contribuindo para a sua coesão e unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento dos trabalhadores e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

## Artigo 17.°

#### Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

# Artigo 18.°

#### Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, a mobilização, e coesão, intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

## Artigo 19.°

#### Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

# Artigo 20.°

#### Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

# Artigo 21.°

#### Exercício do direito à informação e consulta

- 1- A comissão de trabalhadores ou a subcomissão solícita por escrito ao órgão de gestão da empresa os elementos de informação respeitantes às matérias abrangidas pelo direito à informação.
- 2- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
  - c) Situações de aprovisionamento;
  - d) Previsão, volume e administração de atividade;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
  - g) Modalidades de financiamento;
  - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projetos de alteração do objeto e do capital social e projetos de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 3- A informação é prestada por escrito no prazo de 8 dias ou de 15 dias se a sua complexidade o justificar.
- 4- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de a comissão ou subcomissão de trabalhadores receber informação em reunião a que se refere o artigo 233.º do Regime da Lei 59/2008.
- 5- O empregador, em caso de consulta à comissão de trabalhadores, solicita por escrito o seu parecer, que deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, ou em prazo superior que seja concedido atendendo à complexidade da matéria.
- 6- Caso a comissão de trabalhadores solicite informação complementar sobre a matéria da consulta, o prazo referido no número anterior conta-se a partir da prestação desta informação, por escrito ou em reunião em que a mesma ocorra.
- 7- O dever de consulta considera-se cumprido uma vez decorrido o prazo referido no n.º 5 sem que o parecer tenha sido emitido.
- 8- Quando esteja em causa decisão tomada pelo empregador no exercício de poderes de direção, orientação e organização decorrentes do contrato de trabalho, o procedimento de informação e consulta deve ser conduzido por ambas as partes no sentido de alcançar, sempre que possível, o consenso.

## Artigo 22.º

# Obrigatoriedade de parecer prévio à comissão de trabalhadores

- O empregador deve solicitar o parecer da comissão de trabalhadores antes de praticar os seguintes atos, sem prejuízo de outras situações previstas na lei:
- *a)* Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- b) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;
- c) Elaboração de regulamentos internos do órgão ou serviço.

## Artigo 23.º

#### Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do controlo de gestão, a comissão de traba-

lhadores pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar à empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, à melhoria das condições de trabalho, nomeadamente da segurança e saúde no trabalho;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

#### Artigo 24.º

#### Exercício do direito de participação nos processos de reestruturação

A CT participa nos processos de restruturação da empresa, tendo o direito de:

- a) Obter informação do órgão de gestão e proceder a consultas prévias sobre as formulações dos planos ou projetos de restruturação;
- b) Obter informação sobre a formulação final dos instrumentos de restruturação e de se pronunciarem antes de estes serem aprovados;
- c) Reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de restruturação;
- d) Apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.

# Artigo 25.°

#### Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Com vista à defesa dos direitos e interesses profissionais dos trabalhadores, a CT goza, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Intervir em qualquer procedimento disciplinar, tomando conhecimento do processo desde o seu início, controlar a sua legalidade e emitir parecer final;
- b) Tomar conhecimento dos motivos invocados pelo empregador para promover despedimento coletivo ou extinguir postos de trabalho, bem como intervir nesse processo de negociação;
  - c) Visar os mapas de pessoal.
- d) Exercer os demais direitos previstos na lei e nestes estatutos.

#### Artigo 26.º

#### Ação da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- a) Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.
- 2- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado

para o efeito posto à sua disposição pelo órgão de gestão da empresa, bem como efetuar a distribuição dos mesmos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

- 3- Os direitos previstos neste artigo são exercidos sem prejuízo do regular funcionamento da empresa.
- 4- A CT tem direito a instalações adequadas e a meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

#### Artigo 27.º

#### Crédito de horas

- 1- Para o exercício da sua atividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de horas não inferior a 25 horas mensais ou o correspondente a três períodos normais de trabalho diário.
- 2- O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua atividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo inclusivamente para efeitos de retribuição.
- 3- Sempre que pretenda utilizar o crédito de horas, o trabalhador deve informar o empregador, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

## Artigo 28.º

#### Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- A ausência do trabalhador por motivo do desempenho de funções em estrutura de representação coletiva dos trabalhadores que exceda o crédito de horas considera-se justificada e conta como tempo de serviço efetivo, salvo para efeitos de retribuição.
- 2- A CT deve comunicar ao empregador, por escrito, as datas e o número de dias em que um ou mais membros necessitam de ausentar-se para o exercício das suas funções, com dois dias de antecedência ou, em caso de imprevisibilidade, nas 48 horas posteriores ao 1.º dia de ausência, sob pena de aquele poder injustificar as faltas.

# Artigo 29.º

#### Proteção legal

Os membros da CT, subcomissões e comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos delegados sindicais.

## Artigo 30.°

#### Proteção em caso de procedimento disciplinar

A suspensão preventiva dos membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras não obsta a que os mesmos tenham acesso a locais e exerçam atividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.

#### Artigo 31.º

#### Proteção em caso de transferência

O trabalhador membro de estrutura de representação co-

letiva dos trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.

#### Artigo 32.°

#### Controlo em matéria de confidencialidade de informação

A qualificação como confidencial da informação prestada, a recusa de prestação de informação ou a não realização de consulta pode ser impugnada pela estrutura de representação colectiva dos trabalhadores em causa, nos termos previstos no Código de Processo do Trabalho.

# Artigo 33.º

#### Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

# Artigo 34.º

#### Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente da entidade patronal, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido à entidades patronal promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

#### CAPÍTULO III

### Constituição da comissão de trabalhadores

### Artigo 35.°

#### Constituição da CT e aprovação dos estatutos

- 1- A constituição e a aprovação dos estatutos da comissão de trabalhadores são deliberadas pelos trabalhadores da empresa, por voto secreto e em simultâneo, com votos distintos para cada uma, dependendo a validade da constituição da CT da validade da aprovação dos estatutos.
- 2- A deliberação de constituir a comissão de trabalhadores deve ser tomada por maioria simples dos votantes, sendo suficiente para a aprovação dos estatutos a deliberação por maioria relativa.
- 3- A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, com ampla publicidade e menção expressa de data, hora, local e objeto da votação, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao empregador.
- 4- O regulamento da votação deve ser elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.
- 5- Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, devendo ser publicitados com a antecedência mí-

nima de 10 dias.

- 6- O disposto nos números anteriores é aplicável à alteração de estatutos, com as necessárias adaptações.
- 7- Os membros da CT e das subcomissões de trabalhadores são eleitos, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores da empresa ou estabelecimento, por voto direto e secreto e segundo o princípio de representação proporcional.
- 8- Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

# Artigo 36.º

#### Votação da constituição e aprovação dos estatutos da CT

- 1- A identidade dos trabalhadores da empresa à data da convocação da votação deve constar de caderno eleitoral constituído por lista elaborada pelo empregador, discriminada.
- 2- O empregador entrega o caderno eleitoral aos trabalhadores que convocaram a assembleia, no prazo de 48 horas após a receção de cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação nas instalações da empresa.
  - 3- A votação decorre de acordo com as seguintes regras:
- *a)* A mesa de voto dirige a respetiva votação é composta por dois trabalhadores da empresa eleitos em plenário.
- b) Cada grupo de trabalhadores proponentes de um projeto de estatutos pode designar um representante para cada mesa, para acompanhar a votação.
- c) As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- d) A votação inicia-se, pelo menos, 30 minutos antes do começo e termina, pelo menos, 60 minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou do estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.
- *e)* A votação deve, decorrer simultaneamente em todas as secções de voto.

# Artigo 37.º

#### Procedimento para apuramento do resultado

- 1- A abertura das urnas de voto para o respetivo apuramento deve ser simultânea em todas as secções de voto, ainda que a votação tenha decorrido em horários diferentes.
- 2- A identidade dos votantes deve ser registada em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 3- Os membros da mesa de voto registam o modo como decorreu a votação em ata, que, depois de lida e aprovada, rubricam e assinam no final.
- 4- O apuramento global das votações da constituição da comissão de trabalhadores e da aprovação dos estatutos é feito pela comissão eleitoral, que lavra a respectiva acta, nos termos do n.º 2.
  - 5- A comissão eleitoral referida no número anterior é cons-

tituída por um representante dos proponentes de projetos de estatutos e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a assembleia constituinte.

6- A comissão eleitoral, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, comunica o resultado da votação ao empregador e afixa-o, bem como cópia da respectiva ata, no local ou locais em que a votação teve lugar.

#### Artigo 38.º

#### Adesão e revogação de adesão a comissão coordenadora

À adesão ou revogação de adesão da comissão de trabalhadores a uma comissão coordenadora é aplicável o disposto no artigo 225.º do Regulamento da Lei 59/2008.

#### CAPÍTULO IV

### Composição e funcionamento da CT

Artigo 39.°

#### Composição

- 1- A CT é composta por 5 elementos efetivos e 2 suplentes.
- 2- Em caso de impedimento, renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral no prazo máximo de 60 dias.

# Artigo 40.°

#### Duração do mandato

- 1- O mandato dos elementos da CT é de três anos.
- 2- A CT mantém-se em funções até ser substituída por outra, não podendo exceder o período de quatro anos, sendo, porém, permitidos mandatos sucessivos.

#### Artigo 41.º

#### Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 44.°, respeitando o n.º 2 do artigo 39.°.

#### Artigo 42.º

### Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias:
- a) Sempre que ocorram motivos justificativos;
- *b)* A requerimento de, pelo menos, dois dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

#### Artigo 43.º

#### Prazo da convocatória

1- As reuniões ordinárias da CT têm lugar em dias, horas e

locais pré-fixados na sua primeira reunião.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas de forma a possibilitar a presença de todos os seus elementos.

# Artigo 44.º

#### Deliberações e vinculação da CT

- 1- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos elementos presentes.
- 2- As deliberações são válidas com a presença da maioria absoluta dos elementos da CT.
- 2- A vinculação das deliberações aprovadas, são vinculativas com a assinatura de dois dos seus membros.

#### Artigo 45.º

#### Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua representação, mas essa delegação só produz efeitos para uma única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

#### Artigo 46.º

#### Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

#### Artigo 47.°

#### Coordenação da CT e deliberações

- 1- A CT poderá eleger um coordenador na sua primeira reunião após a tomada de posse ou em qualquer momento do seu mandato, cabendo-lhe decidir as funções que delega nesse coordenador.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso para o plenário de trabalhadores, se a importância da matéria o exigir,
- 3- Em caso de empate nas deliberações, o coordenador, caso exista terá voto de qualidade.

# Artigo 48.º

#### Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 6.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
  - 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7- Aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

# Artigo 49.º

#### Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores deve coincidir com o da CT.
- 3- A CT reunirá semestralmente com as subcomissões de trabalhadores, quando existam.
- 4- A atividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

# Artigo 50.°

#### Comissões coordenadoras

A CT poderá articular a sua ação com comissões de trabalhadores da região ou do mesmo sector de atividade para constituição de uma comissão coordenadora.

#### Artigo 51.º

#### Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
  - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.

#### CAPÍTULO V

#### Da comissão eleitoral

#### Artigo 52.°

#### Composição da comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por dois trabalhadores da empresa eleitos em plenário e tem um mandato de duração igual ao da CT, cessando funções na data de posse simultânea da nova CT e da nova comissão eleitoral.

Para além da composição prevista neste artigo, a comissão eleitoral integra um representante de cada uma das listas concorrentes à comissão de trabalhadores para efeitos da fiscalização do ato eleitoral.

#### Artigo 53.º

#### Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral convocar as eleições para a comissão de trabalhadores e a nova comissão eleitoral com uma antecedência mínima de 15 dias, elaborar a ata de apuramento global das votações e afixá-la nos locais onde a votação teve lugar e comunicar o resultado das votações ao empregador e ao ministério responsável pela área laboral.

#### **ANEXO**

### Regulamento eleitoral

#### Artigo 1.°

#### Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

#### Artigo 2.º

#### Princípios gerais sobre o voto

O voto é direto e secreto.

#### Artigo 3.º

#### Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE, constituída pelos dois subscritores da convocatória, por um representante da comissão de trabalhadores, que presidirá, e um representante de cada uma das candidaturas.

# Artigo 4.º

#### Cadernos eleitorais

- 1- A empresa deve entregar os cadernos eleitorais aos subscritores da convocatória da votação no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa.
- 2- Os cadernos eleitorais devem conter o nome dos trabalhadores da empresa à data da convocação da votação.

#### Artigo 5.°

# Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado pela CE ou por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e ou difundida por mensagem eletrónica para todos os trabalhadores.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue com protocolo.
- 5- Com a convocação da votação deve ser divulgado o respetivo regulamento.
- 6- A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação, sem prejuízo do disposto neste regulamento.

#### Artigo 6.º

#### Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT os trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Nenhum trabalhador pode fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por uma sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

#### Artigo 7.°

#### Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos, devendo notificar de imediato o 1.º proponente, no caso de se verificar qualquer irregularidade.
- 3- As irregularidades e violações dos estatutos e ou deste regulamento detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.
- 4- A candidatura que, findo o prazo referido no número anterior, continuar a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos estatutos ou neste regulamento é definitivamente rejeitada por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue ao 1.º proponente.

#### Artigo 8.º

## Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, aprovada pela CE de acordo com a ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

# Artigo 9.º

# Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

#### Artigo 10.º

#### Local e horário da votação

1- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho,

- de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
  - 2- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 3- A votação decorre entre as 8 e as 17 horas do dia marcado para o efeito.
- 4- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

## Artigo 11.º

#### Mesas de voto

- 1- A cada mesa n\u00e3o podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento.

### Artigo 12.º

#### Composição das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por três trabalhadores, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.
- 3- Os delegados de cada candidatura, quando existam e tenham estado presentes na mesa, devem assinar a respetiva ata de apuramento.

# Artigo 13.º

#### Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto em meia folha de papel A4 branco.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

#### Artigo 14.º

#### Ato eleitoral

- 1- Compete às mesas de voto dirigirem os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, os membros da CE mostram aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada. Seguidamente fecha a urna e procede à respetiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o a um membro da CE,

que o introduz na urna.

- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pelas áreas do estabelecimento que lhes sejam atribuídas, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

#### Artigo 15.°

#### Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
  - 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

# Artigo 16.º

# Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela CE.
  - 6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

#### Artigo 17.º

#### Registo e publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação da votação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado e comunicar ao empregador os resultados da votação.
- 2- A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da constituição da CT e dos respetivos estatutos ou suas alterações, juntando cópias certificadas dos estatutos, bem como das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A comissão eleitoral deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável

pela área da Administração Pública o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

## Artigo 18.º

#### Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto de impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da morada da empresa.
- 4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.

Registado em 15 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl. 185 do livro n.º 1.

# SANOFI - AVENTIS - Produtos Farmacêuticos, L. da - Alteração

Alteração aprovada em 4 de janeiro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2012.

#### Artigo 53.º

#### (Composição e competências da comissão eleitoral)

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita pela CT de entre os seus membros ou na falta de comissão eleitoral eleita nos termos dos presentes estatutos, a mesma será constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
  - 2- igual.
  - 3- igual.
  - 4- igual.

#### Artigo 62.°

#### (Horários de votação)

A votação decorre durante um dia completo ou mais,

de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa iniciando-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e terminando, pelo menos, sessenta minutos depois do termo de funcionamento da empresa.

Registado em 17 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 185 do livro n.º 1.

# INVICTAAMBIENTE - Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, SA - Alteração

Alteração aprovada em 27 de dezembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2012.

Para os efeitos previstos nos estatutos da comissão de trabalhadores e da legislação em vigor os trabalhadores da empresa Invictaambinte - Recolha de Resíduos e Limpeza Pública SA em ato de votação realizado no dia 27 de Dezembro de 2012 aprovam a alteração do n.º 4 do artigo 27.º, do artigo 32.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º, dos artigos 66.º (Acto eleitoral e 66.º (Valor do votos) do n.º 1 do artigo 70.º dos estatutos publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.º 32 de 29 de Agosto de 2012, e que a seguir se descrimina, requendo a V.as Ex.as a sua publicação em *Boletim de Trabalho e Emprego*.

# Artigo 27.º

#### Plenário e reuniões

Alteração aprovada.

- 1- Mantém-se.
- 2- Mantém-se.
- 3- Mantém-se.
- 4- Para os efeitos dos n.º 2 e do n.º 3, a CT ou a sub-CT comunicará a realização desta reuniões ao órgão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que se pretende realizar a reunião e afixar a respetiva convocatória.

### Artigo 32.º

#### Crédito de horas

Alteração aprovada.

- 1- Para o exercício das suas funções, o membro das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas.
  - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas.
  - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas.
  - c) Comissão coordenadora, vinte horas.

Artigo 54.º

Composição e competências da comissão eleitoral

Alteração aprovada.

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais é presidente, eleita em plenário de trabalhadores e por um representante por cada uma das listas concorrente sendo que o seu mandato coincide com a duração do processo eleitoral.
- 2- Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
  - 3- Mantém-se.
  - 4- Mantém-se.

Artigo 66.°

# Acto eleitoral

Passa a Artigo n.º 67.º.

Artigo 66.º

Valor dos votos

Passa a Artigo n.º 68.º.

Artigo 70.°

#### Registo e publicidade

Alteração aprovada.

- 1- A comissão eleitoral, no prazo de quinze dias a contar da data de apuramento, comunica o resultado da votação ao órgão da empresa, afixando a proclamação com a relação dos eleitos, cópia da ata de apuramento global dos resultados no local ou locais onde o ato de votação se tiver realizado.
  - 2- Mantém-se.
  - 3- Mantém-se.

Registado em 15 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 185 do livro n.º 1.

#### Metro do Porto, SA - Alteração

Alteração aprovada em 12 de dezembro de 2012 com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 5 de maio de 2012.

Ι

# Artigo 16.º

#### Crédito de horas

Para o exercício da sua atividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de horas nos exatos termos previstos no n.º 1 do artigo 422.º do Código de Trabalho.

Ш

#### Composição, organização e funcionamento da CT

#### Artigo 21.º

#### Composição e modo de preenchimento de vagas dos membros

- 1- A CT é composta por três elementos.
- 2- De entre os três elementos que compõem a CT, um é escolhido Presidente, um é escolhido 1.ª vogal e um é escolhido como 2.ª vogal.
- 3- As vagas que se verificarem nos membros da CT serão preenchidas por cooptação.

#### IV

# Regras da eleição da CT

### Artigo 29.°

# Composição, eleição, duração do mandato e regras de funcionamento da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral da CT é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) que é eleita nos termos dos estatutos.
- 2- A CE é constituída por três elementos, eleitos através de processo de consulta à totalidade dos trabalhadores da empresa. De entre os seus membros, será escolhido o presidente, ficando os restantes dois como vogais.
- 3- Só podem concorrer listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo qualquer trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente à mesma estrutura.
  - 4- É eleita a lista que recolher mais subscrições.
- 5- O mandato dos membros da CE tem a duração do respetivo processo eleitoral, para o qual foram eleitos, terminando as suas funções com a publicação do resultado eleitoral no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 6- De forma a assegurar a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas, a CE tem as seguintes regras e competências:

- a) Presidir ao ato eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Divulgar as listas concorrentes;
- d) Constituir a mesa de voto;
- e) Promover a conceção e distribuição dos boletins de voto:
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
  - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
  - h) Elaborar as respetivas atas e proclamação dos eleitos;
  - i) Comunicar os resultados à entidade empregadora;
- *j)* Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
  - k) Dar posse aos membros eleitos.

#### Artigo 31.º

#### Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dia pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- A convocatória menciona expressamente a data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 3- A convocatória é afixada num local apropriado e visível da empresa e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção.
- 5- Com a convocatória do ato eleitoral é publicitado o respetivo regulamento.

Registado em 15 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 185 do livro n.º 1.

# II - ELEIÇÕES

# Hospital de Cascais Dr. José de Almeida

## Comissão de trabalhadores

Eleição em 27 de novembro de 2012, para o mandato de 3 anos.

Efectivos:

Dalila Maria Andrade Cardoso Gois, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2647759 – Médica Patologista Clinica.

Pedro Miguel da Costa Chapa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9886809 – TDT Imagiologia.

Rui Manuel Peres das Neves de Oliveira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7857701 – Farmacêutico.

Jorge Manuel Silva Rebelo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2358831 – Enfermeiro.

Sónia Alexandra Reis Callado Rodrigues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9059987 – Assistente Técnica.

Suplentes:

Luísa Maria das Neves Jacinto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5022633 – TDT Fisioterapeuta.

Elisabete Maria Magalhães Machado Gonçalves Palma, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º, 11026936 – Assistente Operacional.

Registado em 15 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 185 do livro n.º 1.

A partir de 7 de janeiro de 2013, Manuel Godinho Prates Campino, membro da lista «A», é substituído por Maria João Louro Belchior Rita, titular do bilhete de identidade n.º 7070830, membro da mesma lista candidata.

Na composição da comissão de trabalhadores da TAP Portugal, SA, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17 de 8 de Maio de 2012, eleita em 15 de março de 2012, para o mandato de dois anos, foi efetuada a seguinte substituição:

TAP Portugal, SA - Substituição

Ana Filipa Cravo Saraiva, bilhete de identidade n.º 10991500, substituída por:

Maria Clara Dias Leitão, cartão de cidadão n.º 66765161.

# Caixa Geral de Depósitos - Substituição

Na comissão de trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, eleita em 2 de Junho de 2009 e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2009, para o mandato 4 anos, foi efectuada a seguinte substituição:

# REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

# I - CONVOCATÓRIAS

# Águas da Região de Aveiro - ADRA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 11 de janeiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Águas da Região de Aveiro - ADRA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que no dia 18 de abril de 2013, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro».

Empresa: Águas da Região de Aveiro - ADRA Morada: Travessa da Rua da Paz, n.º 4, apartado 3144 EC, Taboeira, 3801-101 – Aveiro».

# Câmara Municipal de Castelo de Paiva

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Direcção Regional de Aveiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 11 de janeiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 18 de abril de 2013, realizar-se à na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei.

Câmara Municipal de Castelo de Paiva Largo do Conde, 4550-102 Castelo de Paiva».

## Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - STAL, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º da lei supracitada, recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 11 de janeiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 18 de abril de 2013, realizar-se-á na autarquia abaixo identificado, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei.

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis Largo da República 3720-240 Oliveira de Azeméis».

#### Câmara Municipal de Vagos

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - Direcção Regional de Aveiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 11 de janeiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Vagos.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.ªs, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 18 de abril de 2013, realizar-se à na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei.

Câmara Municipal de Vagos Rua da Saudade, 3840-420 Vagos».

#### Câmara Municipal de Vale de Cambra

Nos termos da alínea *a)* do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local,

ao abrigo do n.º 3.º do artigo 182.º do mesmo regulamento e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 11 de janeiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

«Pela presente comunicamos a V.Ex.ª com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008, (anexo II) que no dia 18 de abril de 2013, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei.

Autarquia: Câmara Municipal de Vale de Cambra Morada: Av.ª Camilo Tavares de Matos, 3730-901 Vale de Cambra».

#### PAINTYES - Sociedade Portuguesa de Pintura, SA

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 11 de janeiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, na Paintyes - Sociedade Portuguesa de Pintura, SA.

«Vimos, pela presente, comunicar a V. Ex.ª, com antecedência exigida na Lei 102/2009 de 10 de Setembro, que no dia 17 de abril de 2013, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista á eleição dos representantes dos trabalhadores para SST.

Empresa: PAINTYES - Sociedade Portuguesa de Pintura, SA

Morada: Parque Ind. Autoeuropa Quinta da Marquesa 2950-557 Quinta do Anjo».

#### Porcelanas da Costa Verde, SA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pela empresa Porcelanas da Costa Verde, SA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 10 de janeiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho.

«Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, os colaboradores informam que vão levar a efeito a eleição dos representantes dos trabalhadores na área de segurança, higiene e saúde do trabalho na empresa

Porcelanas da Costa Verde, SA, com sede na Zona Industrial de Vagos, 3844-909 Vagos, com 318 trabalhadores, que se realizará no dia 10 de abril de 2013.

Segue em anexo as 64 assinaturas dos trabalhadores».

# II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

...

# CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

• • •

# INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

# EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

• • •

# CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

# 1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- Eletricista de Redes, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).
- Técnico/a de Redes Elétricas, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 2).
- **Técnico/a Especialista em Turismo de Ar Livre,** ao qual corresponde um nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 3).

# Anexo 1:

# **ELETRICISTA DE REDES**

# PERFIL PROFISSIONAL - resumo<sup>1</sup>

QUALIFICAÇÃO	Eletricista de Redes
DESCRIÇÃO GERAL	Executar a construção, manutenção e reparação de avarias em equipamentos ou materiais das redes elétricas de distribuição de energia em baixa, média e alta tensão, bem como trabalhos associados, designadamente redes de telecomunicações, circuitos de automação e comando, sinalização e proteção, de acordo com as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, de proteção ambiental e regulamentos específicos em vigor.

Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

# ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código <sup>2</sup>		UFCD	Horas
	6046	1	Tecnologia dos materiais elétricos	25
	6007	2	Corrente contínua	25
	6766	3	Corrente alternada monofásica e trifásica	25
	6767	4	Técnicas e métodos de medida	25
	6075	5	Instalações elétricas - generalidades	25
	6031	6	Sistemas trifásicos	25
	8047	7	Eficiência energética - generalidade	25
	6041	8	Produção, transporte e distribuição de energia elétrica	25
	8048	9	Redes aéreas AT e MT - caraterização	25
	8049	10	Redes aéreas AT e MT - montagem	25
<b>8</b>	8050	11	Redes subterrâneas AT e MT - caraterização	25
ecnológica³	8051	12	Redes subterrâneas AT e MT - montagem	25
nol	8052	13	Redes aéreas/subterrâneas BT e IP - caraterização	50
Tec	8053	14	Redes aéreas/subterrâneas BT e IP - montagem	50
ção	6042	15	Postos de transformação de energia elétrica	25
Formaçã	8054	16	Postos de transformação – montagem e conservação	25
For	8055	17	Ligação de meios auxiliares	25
	8056	18	Manutenção e reparação de avarias AT e MT	25
	8057	19	Manutenção e reparação de avarias BT e IP	25
	8058	20	Contagens BTN	25
	8059	21	Trabalhos em tensão	25
	8060	22	Ligações à terra	25
	6098	23	Desenho esquemático de circuitos elétricos	25
	8061	24	Croquis/plantas e noções de topografia	25
	6771	25	CAD – projeto de esquemas elétricos	25
	0349	26	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no trabalho - conceitos básicos	25
	3564	27	Primeiros socorros	25

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 120 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.

Código <sup>4</sup>		UFCD	Horas
4798	28	Prevenção e combate a incêndios	25
0403	29	Relacionamento interpessoal	25
4999	30	Serviço ao cliente	25
8062	31	Trabalhos de construção civil	25

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

# Anexo 2:

# TÉCNICO/A DE REDES ELÉTRICAS

# PERFIL PROFISSIONAL - resumo<sup>5</sup>

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a de Redes Elétricas
DESCRIÇÃO GERAL	Organizar, orientar e executar a construção, manutenção e re- paração de avarias, em equipamentos ou materiais, das redes elétricas de distribuição de energia em baixa, média e alta ten- são, bem como trabalhos associados, designadamente redes de telecomunicações, circuitos de automação e comando, sinaliza- ção e proteção, de acordo com as normas de segurança, higie- ne e saúde no trabalho, de proteção ambiental e regulamentos
	específicos em vigor.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

# ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código <sup>6</sup>		UFCD pré definidas	Horas
	4573	1	Eletricidade	50
	6046	2	Tecnologia dos materiais elétricos	25
	6009	3	Magnetismo e eletromagnetismo	25
	6043	4	Circuitos de proteção	25
	6036	5	Sistemas e técnicas de medida	25
	6075	6	Instalações elétricas - generalidades	25
	6033	7	Transformadores	25
	8063	8	Transformadores e geradores nas redes elétricas	25
	6041	9	Produção, transporte e distribuição de energia elétrica	25
	8064	10	Energias renováveis	25
	8047	11	Eficiência energética - generalidades	25
Tecnológica <sup>7</sup>	8065	12	Sistema Elétrico Nacional - conceitos	25
ológ	8066	13	Rede de distribuição - ligações e modificações	25
cno	8048	14	Redes aéreas AT e MT - caraterização	25
0 T	8067	15	Redes aéreas AT e MT - instalação	50
açã	8050	16	Redes subterrâneas AT e MT - caraterização	25
Formaçã	8068	17	Redes subterrâneas AT e MT - instalação	25
Ľ	8052	18	Redes aéreas /subterrâneas de BT e IP - caraterização	50
	8069	19	Redes aéreas /subterrâneas de BT e IP - instalação	50
	8070	20	Postos de transformação - caraterização e instalação	50
	8055	21	Ligação de meios auxiliares	25
	8071	22	Projetos, perfis, plantas e esquemáticos	50
	8072	23	Redes AT e MT - gestão de Ativos	25
	8073	24	Postos de transformação - gestão de Ativos	25
	8074	25	Redes BT e IP - gestão de Ativos	25
	8075	26	Manobras e consignações	25
	8058	27	Contagens BTN	25
	8076	28	Contagens BTE	25

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.

	Código		UFCD pré definidas	Horas
	8059	29	Trabalhos em tensão	25
ca	8077	30	Sistemas de proteção nas redes elétricas	50
g.	8078	31	Redes inteligentes	25
cnoló	6087	32	Instalações ITED - fibras óticas - aplicações	25
Te	7848	33	Gestão da qualidade	25
Ção	0349	34	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - conceitos básicos	25
orma	3564	35	Primeiros socorros	25
Fo	4798	36	Prevenção e combate a incêndios	25
	8079	37	Sistemas de informação de apoio à gestão	25
	0403	38	Relacionamento interpessoal	25
	4999	39	Serviço ao cliente	25
	5436	40	Motivação e gestão de equipas de trabalho	50
	8062	41	Trabalhos de construção civil	25

# Anexo 3:

# TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM TURISMO DE AR LIVRE

# PERFIL PROFISSIONAL - resumo<sup>8</sup>

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a Especialista em Turismo de Ar Livre
DESCRIÇÃO GERAL	Conceber, planear, organizar e acompanhar programas de atividades de ar livre de natureza turística, enquadrando autonomamente os clientes participantes, sob o ponto de vista técnico e turístico, em atividades correspondentes à sua área e nível de especialização e participando na gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.pt em «atualizações».

# ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código <sup>9</sup>		UFCD	Horas
o sa	5062	1	Língua Portuguesa	50
Formação Geral e Científica	5063	2	Língua inglesa	50
For	5272	3	Relações interpessoais	50
	Código		UFCD	Horas
	5299	1	Tecnologias de informação e comunicação	50
	8021	2	Língua inglesa aplicada ao turismo de ar livre	25
	5267	3	Turismo	50
	4328	4	Marketing turístico	25
	8022	5	Turismo de ar livre – enquadramento, produtos e serviços	50
ca	8023	6	Territórios de turismo de ar livre – interpretação da paisagem	50
Tecnológica	8024	7	Territórios de turismo de ar livre – interpretação do património	50
lou	4305	8	Áreas protegidas	25
Тес	8025	9	Planeamento e gestão de programas de turismo de ar livre	25
ão	8026	10	Promoção da saúde e fisiologia em ambientes de ar livre	50
Formaçã	4348	11	Noções básicas de socorrismo	50
For	8027	12	Gestão do risco em turismo de ar livre	50
	8028	13	Meteorologia em turismo de ar livre	50
	8029	14	Cartografia e orientação em turismo de ar livre	50
	8030	15	Jogos em turismo de ar livre	25
	8031	16	Caminhadas e outras atividades pedestres	50
	8032	17	Passeios e atividades em bicicleta	50

Para obter a qualificação de Técnico/a Especialista de Turismo de Ar Livre, para além das UFCD pré-definidas, **terão também de ser realizadas 100 horas da Bolsa de UFCD – Área A** e **25 horas da Bolsa de UFCD – Área B.** 

	Código		Bolsa de UFCD – Área A	Horas
Formação Tecnológica	8033	18	Canoagem e rafting (em lagos e rios até nível II)	50
	8034	19	Manobras com cordas	50
	8035	20	Escalada (desportiva e em bloco)	50
	8036	21	Tiro com arco, besta e zarabatana	50
	8037	22	Paintball	50
Fo	8038	23	Iniciação ao Birdwatching	50
	Código		Bolsa de UFCD – Área B	Horas
	8039	24	Língua francesa aplicada ao turismo de ar livre	25
ica	8040	25	Língua italiana aplicada ao turismo de ar livre	25
ológi				
O	8041	26	Língua alemã aplicada ao turismo de ar livre	25
Lecno	8041 8042	26 27	Língua alemã aplicada ao turismo de ar livre Língua espanhola aplicada ao turismo de ar livre	25 25
ção Tecnológica				
ção	8042	27	Língua espanhola aplicada ao turismo de ar livre	25
0	8042 8043	27	Língua espanhola aplicada ao turismo de ar livre Língua holandesa aplicada ao turismo de ar livre	25 25